



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 563

Em, 30 DE SETEMBRO DE 1993

CONCEDE ABONO TEMPORÁRIO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICÍ
PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancio
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores deste Poder Le-
gislativo um abono pecuniário, de caráter temporário, em valor uniforme
de CR\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais).

Paragrafo único: O valor do abono será pago sob forma
parcela autonôma, dentro da remuneração de cada servidor, e será incor-
porado aos respectivo níveis de vencimento nos futuros reajustamentos sala-
rais.

Art. 2º - A verba para manutenção do Gabinete, com pesso-
do Vereador, fica acrescida a importância de CR\$ 2.500,00 (Dois Mil e
Quinhentos Cruzeiros Reais).

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente lei, são
requíveis a partir de 1º de Setembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

P R E F E I T O